



Publicado em Placar
Em 31/10/2002

bebeuts
Damaris Andrade dos Santos
Operadora de Microcomputador
Mat.: 22.815

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

DECRETO N.º 968, de 31 de outubro de 2002.

**Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal
de Meio Ambiente - CMA e dá outras providências.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE PALMAS, no uso de suas atribuições legais e
consoante o art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Meio
Ambiente - CMA, nos termos do Anexo Único que integra o presente Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMAS, aos 31 dias do mês de outubro
de 2002.


NILMAR GAVINO RUIZ
Prefeita de Palmas


Paulo Leniman Barbosa Silva
Advogado Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

ANEXO AO DECRETO N.º 968 , de 31 de outubro de 2002.
REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - CMA

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Art. 1º O Conselho Municipal de Meio Ambiente de Palmas/TO - CMA, órgão colegiado de caráter deliberativo, consultivo e normativo, instituído pela Lei nº 1.011, de 4 de junho de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 244/02, integra o Sistema Municipal de Meio Ambiente - SIMMA e tem por finalidade:

I - contribuir para a formação, atualização e aperfeiçoamento das políticas e programas municipais de meio ambiente e desenvolvimento sustentável;

II - assessorar e propor aos órgãos do governo municipal, diretrizes de políticas governamentais para o meio ambiente e o uso sustentável dos recursos naturais.

Parágrafo único. A expressão Conselho Municipal de Meio Ambiente de Palmas e a sigla CMA se equivale para efeito de referência.

Art. 2º Compete ao CMA, dentre outras atribuições:

I - deliberar, no âmbito de sua competência, sobre normas para a implantação da política municipal de meio ambiente;

II - deliberar, no âmbito de sua competência, sobre normas e padrões compatíveis com o meio ambiente ecologicamente equilibrado e essencial à sadia qualidade de vida;

III - elaborar, discutir e aprovar a criação e implementação da Agenda Municipal de Meio Ambiente;

IV - opinar sobre a definição das infrações à Lei de Política Ambiental do Município e as penalidades atribuídas aos infratores;

V - julgar, em segunda instância, os recursos em processos administrativos e os relativos ao exercício do poder de polícia;

VI - julgar, em segunda instância, os recursos em processos administrativos, versando sobre o indeferimento de licença ambiental;

VII - apreciar a minuta orçamentária do Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA e deliberar sobre a aplicação dos recursos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

VIII - definir, após análise das Câmaras Técnicas específicas, os empreendimentos ou atividades sujeitas à elaboração de estudos ambientais;

IX - eleger o Vice-Presidente e Secretário Executivo e dispor sobre o funcionamento do Plenário e das Câmaras Técnicas;

X - aprovar o Regimento Interno e/ou, propor sua alteração, quando necessário.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO DO COLEGIADO
SEÇÃO I
DA ESTRUTURA

Art. 3º O CMA tem a seguinte estrutura:

- I - Plenário;
- II - Câmaras Técnicas;
- III - Secretaria Executiva.

Art. 4º Integram o Plenário do CMA, na condição de Conselheiros:

- I - um representante da AMATUR;
- II - um representante da Câmara de Vereadores;
- III - um representante da Secretaria Municipal da Saúde;
- IV - um representante da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e dos Esportes;
- V - um representante da Advocacia Geral do Município;
- VI - um representante da Agência de Serviços Públicos;
- VII - um representante da Guarda Metropolitana de Palmas;
- VIII - um representante do Instituto Natureza do Tocantins - Naturatins;
- IX - um representante de Entidade Ambientalista;
- X - um representante do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA;
- XI - um representante da Fundação Universidade do Tocantins;
- XII - um representante da Companhia de Saneamento do Tocantins;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

Palmas;
XIII - um representante da Ordem dos Ministros Evangélicos de
XIV - um representante da Mitra Arquidiocesana de Palmas.
XV - um representante do Centro Universitário Luterano de Palmas -
CEULP/ULBRA.

Art. 5º Os Conselheiros indicados nos incisos II a XV do art. 3º terão mandato de 2 (dois) anos, renovável por igual período.

Art. 6º A ausência do representante da Instituição, por duas reuniões ordinárias, no ano em exercício, implicará em sua substituição.

§ 1º A instituição será informada sempre que ocorrer a ausência de seu representante.

§ 2º A ausência do titular e do suplente poderá ser justificada até 10 (dez) dias após a sessão.

Art. 7º O CMA será presidido pelo presidente da AMATUR.

§ 1º O Vice-Presidente e o Secretário Executivo serão eleitos dentre os Conselheiros, por seus pares, por maioria simples, respeitado o quórum.

§ 2º O Presidente do CMA será substituído, na sua ausência e impedimento, pelo Vice-Presidente e, na falta deste, por um outro Conselheiro indicado pelo Plenário.

§ 3º O quórum para a eleição que se refere o *caput* deste artigo é de no mínimo 2/3 (dois terços) dos Conselheiros.

SEÇÃO II DO FUNCIONAMENTO DO PLENÁRIO

Art. 8º O plenário do CMA, órgão superior de deliberação, reunir-se-á, em caráter ordinário, a cada dois meses, na sede da AMATUR e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de pelo menos 1/3 (um terço) dos seus membros.

§ 1º A forma de votação será decidida pelo plenário do CMA.

§ 2º As reuniões ordinárias terão seu calendário anual fixado na última reunião do ano anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

§ 3º A agenda das reuniões e seus respectivos documentos serão enviados aos Conselheiros com antecedência mínima de dez dias.

§ 4º As reuniões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de cinco dias.

Art. 9º O plenário do CMA reunir-se-á em sessão pública, com a presença de, no mínimo, metade mais um de seus Conselheiros.

§ 1º As decisões do CMA serão tomadas por maioria simples dos Conselheiros presentes, sendo reservado ao Presidente o direito a voto pessoal e em caso de empate.

§ 2º O Presidente do CMA poderá convidar, em seu nome ou por indicação dos Conselheiros, para participar das reuniões do CMA, sem direito a voto, personalidades e especialistas, em função da matéria constante da pauta.

Art. 10. A matéria a ser submetida à apreciação do plenário pode ser apresentada por qualquer Conselheiro e constituir-se-á de:

I - Resolução - quando se tratar de deliberação vinculada a diretrizes e normas técnicas, critérios e padrões relativos à proteção ambiental e ao uso sustentável dos recursos ambientais;

II - Recomendação - quando se tratar de manifestação sobre a implementação de Políticas e Programas Públicos na área ambiental;

III - Moção - quando se tratar de manifestação, de qualquer natureza, relacionada com a temática ambiental.

§ 1º A matéria de que trata este artigo será encaminhada ao Secretário-Executivo, que proporá ao Presidente sua inclusão na agenda de reunião ordinária, ouvida, previamente as respectivas Câmaras Técnicas.

§ 2º A apresentação da matéria em plenário será do Presidente da respectiva Câmara Técnica.

§ 3º As Resoluções, as Recomendações e as Moções serão datadas e numeradas em ordem distinta, cabendo à Secretária Executiva coligi-las, ordená-las e indexá-las.

§ 4º Em se tratando de matéria diversa da prevista no *caput* deste artigo, a distribuição será feita pelo sistema de rodízio considerando, em cada caso, a qualificação do Conselheiro, que apresentará suas considerações à Secretaria Executiva, no prazo máximo de 30 dias.

Art. 11. As Resoluções, Recomendações e Moções aprovadas pelo Plenário serão assinadas pelo Presidente, no prazo máximo de quinze dias, encaminhando-as aos respectivos destinatários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

Parágrafo único. A Secretaria-Executiva deverá dar ampla publicidade a todos os atos deliberativos do CMA.

Art. 12. As reuniões ordinárias terão suas agendas discutidas e aprovadas pelo plenário e referendadas pelo Presidente, delas constando, necessariamente:

I - abertura da sessão, discussão e votação da ata da sessão anterior;

II - leitura do expediente e da ordem do dia;

III - debate;

IV - deliberação;

V - tribuna livre;

VI - encerramento.

Art. 13. A deliberação dos assuntos em plenário obedecerá ao seguinte:

I - o Presidente apresentará o item incluído na Ordem do Dia e dará a palavra ao relator para apresentar o seu parecer, escrito ou oral;

II - terminada a exposição, a matéria será posta em discussão, podendo qualquer Conselheiro apresentar emenda por escrito, com a devida justificativa;

III - encerrada a discussão far-se-á a votação, pelos Conselheiros.

Parágrafo único. Por decisão da maioria simples dos Conselheiros presentes, a votação poderá ser nominal, com o Conselheiro declarando apenas o seu nome e o seu voto.

Art. 14. É facultado a qualquer Conselheiro requerer vista, devidamente justificada, de matéria ainda não votada ou solicitar a retirada da agenda de matéria de sua autoria.

§ 1º Quando mais de um Conselheiro requerer vista, o prazo deve ser utilizado conjuntamente pelos mesmos.

§ 2º A matéria retirada para vista ou por iniciativa de seu autor deverá ser restituída em trinta dias, acompanhada de parecer escrito.

§ 3º Na hipótese de descumprimento do prazo, o parecer será desconsiderado.

§ 4º Caso o parecer contenha alterações significativas, ouvido o Presidente da Câmara Técnica, a matéria poderá retornar à Câmara correspondente para reanálise, devendo ser reincluída na pauta da próxima sessão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

§ 5º Após o início da votação da matéria, não serão concedidos pedidos de vista.

Art. 15. A elaboração da Ordem do Dia observará o seguinte:

- I - requerimento de urgência;
- II - matérias que foram objeto de pedido de vista ou de retirada de pauta pelo proponente;
- III - proposta de Resoluções;
- IV - proposta de Recomendações;
- V - proposta de Moções.

SEÇÃO III
DAS CÂMARAS TÉCNICAS

Art. 16. As Câmaras Técnicas - CT são órgãos encarregados de examinar e relatar ao Plenário assuntos de sua competência.

Parágrafo único. Na composição das CT deverão ser considerados a natureza técnica do assunto de sua competência, a finalidade dos órgãos ou entidades nela representadas e a formação técnica ou notória atuação na área ambiental de seus membros.

Art. 17. As Câmaras Técnicas de que trata o artigo antecedente terão as seguintes denominações:

- I - Câmara Técnica de Legislação Ambiental;
- II - Câmara Técnica de Controle e Qualidade Ambiental;
- III - Câmara Técnica de Saneamento Ambiental;
- IV - Câmara Técnica de Recursos Naturais;
- V - Câmara Técnica de Educação Ambiental.

§ 1º Se necessário, poderão ser criadas outras Câmaras Técnicas, depois de ouvido o Plenário.

§ 2º As CT serão constituídas por três a cinco membros, Conselheiros titulares e/ou suplentes, a critério do plenário, ou ainda por representantes por eles indicados, junto à Secretaria Executiva, para exercerem o direito à voz e ao voto.

§ 3º Cada entidade ou órgão representado somente poderá participar, simultaneamente, de até duas CT, respeitado o princípio de que cada segmento deverá estar representado em todas elas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 18. As CT serão presididas por um membro Conselheiro, eleito pelo plenário do CMA.

§ 1º Os Presidentes das Câmaras Técnicas terão mandado de dois anos, permitida uma recondução, por igual período.

§ 2º Em caso de vacância, será realizada nova eleição, em conformidade com o disposto no *caput* deste artigo.

Art. 19. As decisões das CT serão tomadas por votação da maioria simples de seus membros, cabendo ao seu Presidente, além do voto pessoal o de desempate.

§ 1º O Presidente da CT designará relator para as reuniões e as matérias que serão objeto de discussão e deliberação.

§ 2º As matérias serão levadas à discussão e deliberação da CT com base em parecer escrito dos relatores.

§ 3º A ausência do membro da CT por duas reuniões consecutivas, ou cinco alternadas, no período de um ano, implicará na substituição da instituição.

§ 4º A ausência do membro será comunicada pela Secretaria-Executiva à instituição representada.

Art. 20. As reuniões das CT serão convocadas por seu Presidente, com a antecipação mínima de dez dias.

Parágrafo único. As reuniões das CT serão registradas de forma sumária, em documento assinado pelo respectivo Presidente.

Art. 21. As CT poderão estabelecer regras específicas para o seu funcionamento, desde que aprovadas pela maioria de seus membros, obedecido o disposto neste Regimento.

SUBSEÇÃO I DAS ATRIBUIÇÕES DAS CÂMARAS TÉCNICAS

Art. 22. Compete a cada uma das CT, observadas as respectivas atribuições, o seguinte:

I - elaborar, em conjunto com a Secretaria-Executiva do CMA, a agenda de suas reuniões;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

II - elaborar, discutir, aprovar e encaminhar ao Plenário propostas de diretrizes e normas técnicas para a proteção ambiental e o uso sustentável dos recursos ambientais, observada a legislação pertinente;

III - decidir sobre consulta que lhe for encaminhada;

IV - relatar e submeter à aprovação do plenário, assuntos a elas pertinentes;

V - convidar especialistas para assessorá-la em assuntos de sua competência;

VI - elaborar e encaminhar à Secretaria-Executiva relatório anual de suas atividades.

SEÇÃO IV
DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO COLEGIADO

Art. 23. Ao Presidente do CMA incumbe:

I - convocar e presidir as reuniões do plenário, cabendo-lhe, além do voto pessoal, o de qualidade;

II - ordenar o uso da palavra;

III - proceder a distribuição dos processos aos Conselheiros;

IV - submeter à votação as matérias a serem decididas pelo plenário, intervindo na ordem dos trabalhos, ou suspendendo-os sempre que necessário;

V - assinar as (os) :

a) deliberações do Conselho e atos relativos ao seu cumprimento;

b) atas aprovadas nas reuniões;

c) termos de posse dos membros do Conselho.

VI - submeter à apreciação do plenário o relatório anual do Conselho;

VII - nomear e dar posse aos membros do plenário;

VIII - encaminhar ao Chefe do Executivo informações sobre as matérias da competência do CMA;

IX - delegar competências ao Secretario Executivo, quando necessário;

X - zelar pelo cumprimento das disposições deste Regimento tomando, para este fim, as providências que se fizerem necessárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 24. Aos Conselheiros incumbe:

- I - comparecer às reuniões para as quais forem convocados;
- II - debater as matérias em discussão;
- III - requerer informações, providências e esclarecimentos ao Presidente e ao Secretário-Executivo;
- IV - presidir, quando eleito, os trabalhos de Câmara Técnica;
- V - pedir vista de matéria, na forma regimental;
- VI - apresentar relatórios e pareceres, nos prazos fixados;
- VII - participar das atividades do CMA, com direito à voz e voto;
- VIII - tomar a iniciativa de propor temas e assuntos à deliberação e ação do plenário, sob a forma de propostas de Resoluções, Recomendações ou Moções;
- IX - propor questões de ordem nas reuniões plenárias;
- X - solicitar a verificação de quórum;
- XI - observar em suas manifestações as regras básicas da convivência e do decoro.

SEÇÃO V DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 25. A Secretaria-Executiva será composta:

- I - pelo Secretário-Executivo do CMA;
- II - por uma equipe técnica destinada a prestar apoio jurídico-administrativo e técnico ao funcionamento do CMA.

Parágrafo único. A AMATUR disponibilizará o suporte técnico necessário aos trabalhos do Secretário-Executivo e designará um servidor para assessorá-lo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 26. À Secretaria-Executiva incumbe:

- I - planejar, organizar e coordenar as atividades técnicas e administrativas do CMA;
- II - assessorar o Presidente em questões de competência do CMA;
- III - organizar e manter o arquivo da documentação relativo às atividades do CMA;
- IV - propor e acompanhar o calendário e a agenda das reuniões dos órgãos da estrutura do CMA;
- V - convocar as reuniões do Conselho, por determinação de seu Presidente;
- VI - prover os trabalhos de secretaria técnica e administrativa necessários ao funcionamento do Conselho;
- VII - providenciar a publicidade necessária aos atos do CMA;
- VIII - submeter à apreciação do plenário, propostas sobre matérias de competência do Conselho que lhe forem encaminhadas;
- IX - elaborar o relatório anual de atividades, submetendo-o ao Presidente do CMA;
- X - cumprir e fazer cumprir as atribuições constantes deste Regimento e os encargos que lhe forem atribuídos pelo CMA;
- XI - prestar os esclarecimentos solicitados pelos Conselheiros;
- XII - comunicar, encaminhar e fazer publicar as decisões emanadas do Plenário;
- XIII - executar outras atribuições correlatas determinadas pelo Presidente do CMA;
- XIV - comunicar, por escrito, à respectiva instituição, a substituição de Conselheiro do CMA e de integrante de CT.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 27. O Regimento Interno do CMA poderá ser alterado, mediante proposta de metade mais um dos Conselheiros e aprovada por dois terços do plenário, em reunião extraordinária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 28. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento serão solucionados pelo Presidente, ouvido o plenário.

Art. 29. O presente Regimento entra em vigor na data de sua publicação.


NILMAR GAVINO RUIZ
Prefeita de Palmas


Paulo Leniman Barbosa Silva
Advogado Geral do Município